

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

AVISO

A Câmara Municipal de Rio Preto, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria em licitação para auxiliar nos processo de compras e contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rio Preto/MG, com descrição em anexo, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no prazo descrito abaixo, a contar desta Publicação, conforme disposto no edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas: **das 09h00min do dia 03/10/2024, às 16h00min ate o do dia 07/10/2024.**

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues na secretaria da Câmara Municipal de Rio Preto, sito na sede na Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25, Bairro: Centro, na cidade Rio Preto, Minas Gerais, CEP: 36.130.000, no horário de 09:00 às 17:00hs.

Informações poderão ser prestadas na sede da câmara, via telefone (32) 3283-1394 e através do email camara@cmrp.mg.gov.br

Rio Preto, 27 de setembro de 2024.

Margarida Maria Melo Moraes

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara a chamada publica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos Artigo nº 75, inciso II da lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimento a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa objetivando assessoria de licitação para a Câmara Municipal de Rio Preto-MG,

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3-ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO;

1.2.4- ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;

1.2.5 -ANEXO V MINUTA DE CONTRATO;

2-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e outros recursos, previstas no orçamento do exercício de 2024, na classificação abaixo;

3.3.90.35.01.031.0001.2.0003 – Manutenção das atividades da Câmara- Serviços de Consultoria.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 -O Valor global estimado para contratação será de R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atenda as condições exigidas neste aviso e seus anexos

devendo pertencer ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitação e celebrar contratos administrativos, na forma de legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste edital;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para Receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21

5 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, para envio das propostas de preços e documentos de habilitação.

5.2- Os licitantes encaminharão, à Câmara Municipal de Rio Preto, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, que englobará as despesas de deslocamento para vistas presenciais, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

III- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

IV- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

V- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.6. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.7. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.8. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.9. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.10. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital.

6- DA HABILITAÇÃO :

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a ACISPES a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo III.

6.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo IV.

6.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

e) Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos trabalhista (CNDT);

g) Certidão (ões) negativa(s) de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão evidencie a existência de processos de recuperação judicial, o participante deverá apresentar balanço

patrimonial, demonstração de resultado dos 3 últimos exercícios financeiros, além do seu plano de recuperação, evidenciando sua capacidade para adimplir suas obrigações

h) Certidão Sancionada do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes

7- DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

7.1. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.1. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

9.4. A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá a Câmara Municipal de Rio Preto revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Administração.

Rio Preto, 27 de setembro de 2024.

Margarida Maria Melo Moraes

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

DISPENSA Nº. 03/2024

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

1- DO OBJETO:

Tem-se como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria em licitação para auxiliar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio durante a realização de processos de compra e contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Preto/MG, desenvolvendo as seguintes atividades:

- auxílio na demanda de serviços de elaboração de documentos de formalização da demanda, termo de referência, estudo técnico preliminar, matriz de risco, editais e seus respectivos anexos;
- capacitação para servidores, direcionados junto ao setor de compras e licitações;
- realizar procedimentos de saneamento/conferência dos processos licitatórios;
- acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base no parecer do agente de contratação e equipe de apoio;
- emissão de declarações e relatórios relativos aos processos licitatórios, quando solicitado;
- atender consultas formais, oriundas do Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- atender consultas de forma virtual, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- visitas quinzenais à Câmara Municipal de Rio Preto/MG para desenvolvimento dos trabalhos pertinentes, com carga horária de 08(oito) horas.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Após análise detalhada das exigências será necessário que a empresa disponibilize:

- a) pelo menos 1 (um) funcionário para tirar as dúvidas dos funcionários da Câmara, durante todo o expediente de funcionamento da mesma, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 9:00 as 17:30.
- b) disponibilidade de um profissional que capacite os funcionários ao uso dos sistemas digitais envolvendo as compras públicas, qual seja o sistema de uso escolhido pela câmara.
- c) disponibilidade de um profissional que verifique todo e qualquer processo enviado pela câmara durante a fase de implantação, para análise prévia a publicação, com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O valor global atribuído para o serviço, após realização de pesquisa de mercado, será de R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais), sendo o valor mensal de R\$7.175,00 (sete mil cento e setenta e cinco reais).

3 - DA QUANTIDADE

Em razão das necessidades da Câmara Municipal, é necessário o serviço de assessoria pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis de acordo com a necessidade.

4- DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A assessoria será dada a distância, mediante contato telefônico e e-mail, com uma visita quinzenal, para o auxílio da montagem física dos processos, onde nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou outro meio estabelecido em contrato a ser

firmado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento do objeto em conformidade com o objeto;
- b) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão ou outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar o fornecimento do objeto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou na execução de contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) Cumprir exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11- DAS SANÇÕES

Comete infração Administrativa ao Licitante, adjudicatário contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar Causa à Inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar Declaração ou documentação falsa exigida para o certame prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo cometer fraude qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l. Praticar Atos Ilícitos Com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de agosto de agosto de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 11.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o prazo de entrega do produto, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de dispensa de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art.156 da Lei 14.133/2021.

Na Aplicação Das sanções serão considerados:

A Natureza e gravidade da infração cometida;

As Peculiaridades do caso concreto;

As Circunstâncias Agravantes Ou Atenuantes;

Os Danos Que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste edital de dispensa de licitação é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização–PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos intimar licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá Recurso No Prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rio Preto, 27 de setembro de 2024.

Fábria Machado Ferreira

Membro da Comissão de Licitação

Marta Pereira Braz

Membro da Comissão de Licitação

ANEXO II

DISPENSA Nº. 03/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

NOME E EMAIL DO RESPONSÁVEL

OBJETO:

.....
.....

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PRAZO DE VALIDADE DA NÃO INFERIOR A 60 DIAS

As despesas inerentes ao transporte, frete, descarga, impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada. Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital. A proposta deverá conter até duas casas decimais nos centavos.

Rio Preto, xxx de xxx de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: (Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da Dispensa Eletrônica nº 03/2024 assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO A PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DO MENOR

Inscrito no CNJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº , **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura,
qualificação e
carimbo
(representante
legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº XXXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO PRETO, ESTADO DE MINAS
GERAIS E A EMPRESA

—

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxx, COF nº xxxxxxxxxxxxx, denominado CÂMARA MUNICIPAL sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Centro, na cidade de Rio Preto – MG e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, considerando o disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº: 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, firmam o presente contrato de prestação de serviços, obedecidas as disposições gerais da Lei nº: 14.133/21 e as seguintes condições:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO.

1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1 auxílio na demanda de serviços de elaboração de documentos de formalização da demanda, termo de referência, estudo técnico preliminar, matriz de risco, editais e seus respectivos anexos;

1.2 capacitações para servidores, direcionados junto ao setor de compras e licitações;

1.3 realizar procedimentos de saneamento/conferência dos processos licitatórios;

1.4 acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;

1.5 assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base no parecer do agente de contratação e equipe de apoio;

1.6 emissões de declarações e relatórios relativos aos processos licitatórios, quando solicitado;

1.7 atender consultas formais, oriundas do Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, com retorno sob forma de pareceres escritos;

1.8 atender consultas de forma virtual, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

1.9 visitas quinzenais à Câmara Municipal de Rio Preto/MG para desenvolvimento dos trabalhos pertinentes, com carga horária de 08(oito) horas.

CLÁUSULA 2ª

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. Os serviços contratados serão prestados pelos advogados associados e contratados da empresa contratada, devidamente constituído para este fim.

CLÁUSULA 3

DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

3. Pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratante remunerará à Contratada, o valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.1. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária da contratada, a seguir identificada:

BANCO xxxxxxxxxxxx.

Agência: xxxxxxxxxxxx.

Conta: xxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à contratada, emitir a nota fiscal referente aos serviços executados durante o mês, devidamente aceitos pela Câmara.

3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades fazendárias.

3.4. O pagamento deverá ser feito pela Câmara Municipal, no máximo até o quinto dia útil de cada mês, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. Em caso de não haver o pagamento no prazo previsto no item anterior, por culpa exclusiva da Câmara Municipal, será realizada a atualização monetária do valor, com base no IGPM ou índice equivalente, com variação pro rata die, ocorrida no período fixado entre a data do pagamento e sua efetiva realização.

3.6. As despesas referentes às viagens, tais como, transporte, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA 4

DO PRAZO.

4. O presente ajuste vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº: 14.133/21.

4.1 Após o período de 12 (doze) meses, havendo interesse das partes, contrato poderá ser renovado por igual período, bem como reajustado com base na variação do IGPM do período.

CLÁUSULA 5

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5. São obrigações da contratada:

5.1. Garantir o cumprimento da avença, prestando os serviços com observância irrestrita do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional, com zelo, presteza e diligência.

5.2. Responsabilizar-se por todos tributos incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que empregar eventualmente para a prestação dos serviços.

5.3. Assegurar total sigilo das informações que lhe forem fornecidas por órgãos ou servidores da Câmara Municipal, comprometendo-se a utilizar tais informações somente para fins de execução do presente objeto contratual.

CLÁUSULA 6

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

6. São obrigações da Câmara Municipal:

6.1. Fornecer as informações e dados existentes, necessários à execução dos serviços ora pactuados, disponibilizando-lhe ainda, temporariamente, mediante recibo, os processos administrativos, expedientes e documentos necessários.

Cláusula 7

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Preto/MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 8

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8. A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal ou por quem ele expressamente indicar.

8.1. Incumbe ao agente fiscalizador indicado no item anterior ou a outro colaborador por ele designado, gerenciar a execução do contrato, registrando no processo próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

9. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas cláusulas dispostas neste contrato, pelas disposições da Lei nº: 14.133/21.

9.1. Se a iniciativa de rescisão partir da contratada, o aviso deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de completo e definitivo relatório dos serviços prestados e em andamento sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10

DAS PENALIDADES:

10. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Câmara poderá aplicar motivadamente, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº: 14.133/21.

10.1. As penalidades serão aplicadas, se for o caso, tendo-se sempre em vista a gravidade da infração e eventuais danos gerados pela inexecução contratual.

10.2. Caberá a rescisão do contrato de pleno direito se durante a sua vigência a contratada deixar de executar os serviços nos moldes pactuados, contrariando interesses da Câmara.

10.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes, robustas e satisfatoriamente esclarecedoras.

CLÁUSULA 11

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11. É expressamente vedada a cessão total ou parcial do presente contrato.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes, decorrente da prestação de serviços ora pactuada, deverá ser formalizada por escrito, por e-mail, WhatsApp, ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado.

11.2. É eleito o foro da Comarca de Rio Preto / MG, como o competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando o contratado a qualquer outro que tenha, venha ou possa possuir em virtude de lei.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio Preto – MG, xx de xxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Presidente.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2 - _____

CPF:

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 03/2024

A Câmara Municipal de Rio Preto, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria em licitação para auxiliar nos processo de compras e contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rio Preto/MG, Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 03/10/2024 até às 16h00min do dia 07/10/2024. Maiores informações na sede secretaria da Câmara Municipal de Rio Preto, sito na sede na Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25, Bairro: Centro, na cidade Rio Preto, Minas Gerais, CEP: 36.130.000, no horário de 09:00 às 17:30hs. Rio Preto, 02 de outubro de 2024.